

**Processo n.:** @REC 24/00409107

**Assunto:** Recurso de Agravo interposto contra a Decisão Singular GAC/WWD n. 357/2024, exarada no Processo n. @PAP-23/80132512

**Interessado:** Município de Botuverá

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Botuverá

**Unidade Técnica:** DRR

**Decisão n.:** 873/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Agravo, interposto pelo Município de Botuverá, concedendo os efeitos legais pertinentes a espécie recursal, com fundamento no art. 82 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra a Decisão Singular GAC/WWD n. 357/2024 proferida no Processo n. @PAP-23/80132512, que converteu o Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) em Representação, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a Decisão recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão ao Município de Botuverá, na pessoa do Prefeito Municipal, ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica da Unidade Gestora em tela, ao Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Botuverá e ao Sr. Fábio Maestri Bagio.

**Ata n.:** 18/2024

**Data da Sessão:** 07/06/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC